



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ. 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50 - Centro
E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Fone (18) 3856.1222
CEP 17950-000

Fax (18) 3856.1229
NOVA GUATAPORANGA - SP
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL N.º 1.277/2011 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Lei Complementar

“Dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira, Cargos, Empregos e Remuneração do Magistério Público do Município de Nova Guataporanga e dá providências correlatas.”

POLICARPO DOS SANTOS FREIRE, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, etc..

**Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e;
ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I**

Do Plano de Carreira do Magistério e seus Objetivos

Artigo 1º)- Esta Lei Complementar reorganiza o Plano de Carreira, Cargos, Empregos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Guataporanga e o seu Quadro de Pessoal, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

Artigo 2º)- A reorganização e adequação da carreira do magistério têm como fundamento:

- I. o atendimento à legislação educacional pátria, especialmente ao disposto no artigo 6º da Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e na Resolução nº 02/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.
- II. a valorização do profissional do magistério público, observados:
 - a) a oferta de programa permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à progressão na carreira, de acordo com as necessidades do sistema municipal de ensino;
 - b) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, a titulação, experiência, desempenho, dedicação exclusiva, atualização e aperfeiçoamento profissional;
 - c) a remuneração condigna, com vencimento inicial corresponde a, no mínimo, o piso salarial profissional nacional;
 - d) a evolução do vencimento inicial, através de enquadramento em níveis de vencimento compatíveis com a progressão na carreira;
 - e) a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira, que levará em conta a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, bem como a transparência do processo de avaliação, visando assegurar que o resultado possa ser analisado pelo avaliado e pelo sistema, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional e do próprio sistema.

Artigo 3º)- Para efeito desta Lei Complementar, integram a carreira do magistério público municipal os servidores que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas na educação básica pública, em suas diversas etapas e modalidades.

Artigo 4º)- As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio escolar.